

PROJETO DE LEI 7825/2017 ¹**1. Síntese da Matéria:**

O PL nº 7825/2017 objetiva dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de esteticista e pessoas jurídicas registradas como clínicas de estética.

O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva (art. 24, II, RICD) pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - CDEICS; de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

A CTASP aprovou a proposta, com duas Emendas de Relator:

a) uma Emenda Aditiva que fixa um limite de 30% para a retenção da cota-parte do profissional parceiro, estabelecida no contrato de parceria; e

b) uma Emenda Modificativa que atribui responsabilidade à clínica de estética, independentemente de culpa do profissional parceiro, por danos ou prejuízos causados aos clientes pelos serviços prestados em seu estabelecimento.

A CDEICS aprovou a proposta, com Emenda de Relator que estabelece a responsabilidade solidária da clínica de estética e dos profissionais-parceiros em relação a danos causados a terceiros, desde que decorrentes de serviços prestados em parceria, aprovando ainda a Emenda Modificativa e rejeitando a Emenda Aditiva aprovadas pela CTASP.

A matéria vem à CFT para apreciação quanto à adequação e compatibilidade financeira e orçamentária e quanto ao mérito, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Análise:

A análise do PL nº 7825/2017, bem como das Emendas aprovadas pela CDEICS e pela CTASP, revela que o impacto fiscal efetivo da matéria é presumivelmente positivo, pois se espera que venha a constituir-se em um forte instrumento de formalização do setor, em especial incrementando de forma relevante a correspondente arrecadação de contribuição previdenciária.

O mesmo podemos afirmar sobre o Substitutivo proposto pelo Relator na CFT, dando nova redação ao caput do artigo 1º do PL, para incluir no modelo proposto de parceria as clínicas de massoterapia e seus profissionais de massoterapia, terapia holística e quiropraxia, ampliando o escopo da formalização promovida e contribuindo para o incremento de arrecadação da contribuição previdenciária proporcionada pela matéria.

Portanto, a aprovação do PL, bem como das Emendas aprovadas pela CDEICS e pela CTASP, e do Substitutivo do Relator na CFT, contribuem para a consecução das metas fiscais estabelecidas pela LDO para 2021, configurando sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

¹ Solicitação de Trabalho 2387/2021 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL nº 7825/2017, com ou sem as alterações promovidas pelas Emendas aprovadas pela CTASP e pela CDEICS, assim como o Substitutivo proposto pelo Relator na CFT, acarretam potencial impacto fiscal positivo para a União, em razão da formalização que promovem em setores de prestação de serviço amplamente informais.

Brasília, 12 de novembro de 2021.

Mauro Antonio Órrego da Costa e Silva
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira